



357

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 10

**Contrato nº:** 005/CR/1998

**Autos DER nº:** 215.780/DER/1995

**Expediente nº:** 9-84993/17/DER/02

**Partes:** De um lado, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO DER/SP**, neste ato representado por seu Superintendente, Engº. Pedro Ricardo Frissina Blassioli, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, ARTESP**, instituída pela Lei Complementar 914/02, com regulamento aprovado pelo Decreto 46.708/02 e pelo Decreto 46.875/02, aqui representada por seu Diretor Geral, Dr. Silvio Augusto Minciotti, e de outro lado, **CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES S.A - AUTOBAN**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Márcio José Batista, e o Diretor de Engenharia, Sr. Ítalo Roppa.

**Objeto do Contrato:** Exploração, mediante Concessão, da Malha Rodoviária correspondente ao Lote 01, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, Serviços Complementares e Apoio aos Serviços não Delegados.

**Finalidade:** O presente termo tem por finalidade aditar e modificar o Contrato de Concessão 005/CR/1998 por mútuo acordo entre as partes,

**Considerando** a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 100, de 22/dezembro/99, que autorizou os Municípios a tributar os serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção,



358

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;

**Considerando** que o Contrato de Concessão nº 005/CR/1998, prevê em sua cláusula nº 25, item 25.1, inciso IV, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro diante de alterações legais, de caráter específico, que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela Concessão, para mais ou para menos;

**Considerando** que a Concessionária apresentou seu pedido devidamente instruído com a documentação prevista no ofício circular CST-GER – Circular 355;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**A CONCESSIONÁRIA** fica autorizada pelo **CONTRATANTE**, a descontar mensalmente dos valores previstos na cláusula 47.1, inciso II, alínea "b" do contrato ora aditado, o valor efetivamente recolhido à título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**) nos termos da Lei Complementar 100/99.

A autorização do desconto acima mencionado fica condicionada à demonstração do efetivo pagamento da exação, através das guias de recolhimento devidamente autenticadas pela instituição recebedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente instrumento vigorará até o dia 31.12.2002, a contar da data de sua assinatura.



359

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições, anexos e demais termos do Contrato de Concessão nº 005/CR/98, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste ou que não tenham sido aqui expressamente alterados.

Lavrado em 4 (quatro) vias, em 3 (três) folhas, a Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, situada na Avenida do Estado, 777, São Paulo – SP, aos 01 de agosto de 2002, lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.

**PEDRO RICARDO FRISSINA BLASSIOLI**  
Superintendente do DER/SP

**SILVIO AUGUSTO MINCIOTTI**  
Diretor Geral da ARTESP

Pela Concessionária AutoBan

**MARCIO JOSÉ BATISTA**

**ITALO ROPPA**

Testemunhas

  
Nome: MARCIA BERNARDO  
RG: 4876894-7  
Nome: JULIANA MSCASTRO  
RG: 30478024-8

100